

Artigo 31.º

Remoção de animais

Quando algum animal que transite na via pública não possa prosseguir caminho, é o seu dono obrigado a fazê-lo remover dentro de uma hora, sob pena de se proceder, a expensas suas, à necessária remoção pelos serviços.

Artigo 32.º

Coimas

As coimas a aplicar pela violação do disposto no n.º 1, do artigo 29.º, serão as seguintes:

- a) Aves de capoeira — € 5 por cada uma;
- b) Cães e gatos, assim como animais das espécies lanígera, caprina ou suína — € 10 por cada animal;
- c) Gado bovino, cavalari, muar e asinino — € 20 por cabeça.

SECÇÃO II

Gado

Artigo 33.º

Apascentação de gados

1 — Carece de licença da Junta de Freguesia a apascentação de gados em terrenos do domínio público da freguesia ou destinados ao logradouro comum.

2 — Não é permitido apascentar caprinos e bovinos nos terrenos arborizados, onde a Junta de Freguesia tenha feito plantações ou abacelamento.

Artigo 34.º

Trânsito de Gado

1 — Não é permitido o trânsito de rebanhos, varas, manadas pelo centro das povoações da freguesia, salvo para efeitos exclusivos de recolha e saída de animais, devendo ser evitadas, sempre que possível, as vias interditas ou condicionadas ao trânsito de veículos.

2 — O trânsito de gado pelos seus próprios meios, nas vias públicas, deverá efectuar-se sempre em condições de controlo pelos respectivos condutores.

3 — Os pastores ou guardas de gados, quando estes transitarem na via pública, devem ter pelo menos 16 anos de idade.

4 — Quando existirem dois condutores ou mais, um deles deverá obrigatoriamente ir à frente.

5 — Só é permitido o trânsito nocturno de gado, desde que alguns dos animais conduzidos se encontrem enchocalhado em perfeito estado de funcionamento e os respectivos condutores apresentem coletes de visibilidade.

Artigo 35.º

Coimas

1 — A violação do disposto nos artigos 33.º e 34.º é punível com coima graduada de €40,00 até ao limite máximo de € 1.000,00.

2 — As coimas estabelecidas nos números anteriores aplicar-se-ão em dobro, quando se refiram a acções cometidas de noite ou em searas, olivais que tenham azeitona madura ou em vinhas desde 25 de Julho até à vindima respectiva.

CAPÍTULO V

Do património da Freguesia

Artigo 36.º

Proibições

É proibido utilizar os bens pertencentes ao património da freguesia para fim diferente daquele a que se destinam, bem como a prática de qualquer acto ou comportamento que, pela sua natureza ou pelos seus efeitos, provoque a sua danificação.

Artigo 37.º

Coima

A violação do disposto no artigo anterior é punível com coima graduada de € 25,00 até ao limite máximo de €1.000,00.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 38.º

Regime em vigor

As disposições constantes no presente Código de Posturas aplicar-se-ão a todos os processos iniciados após a sua entrada em vigor.

Artigo 39.º

Título executivo

As quantias relativas a despesas suportadas pela Junta de Freguesia, imputáveis a pessoas singulares ou colectivas nos termos previstos no presente Código de Posturas, quando não sejam por estas liquidadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da respectiva notificação para pagamento, podem ser cobradas judicialmente, servindo de título executivo a certidão emitida pelos competentes serviços, da Junta de Freguesia, comprovativa das despesas efectuadas.

Artigo 40.º

(Entrada em vigor)

O presente Código de Posturas entra em vigor 15 dias após a sua publicação na II — Série do *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARRAZEDO DE MONTENEGRO

Edital n.º 1044/2007**Ordenação Heráldica Brasão, Bandeira e Selo**

Alípio José Dos Santos Barreira, presidente da Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro, do Município de Valpaços:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Carrazedo de Montenegro, do município de Valpaços, tendo em conta o parecer emitido em 16 de Abril de 2007, pela Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *g*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob a proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de vinte oito de Setembro dois mil e sete.

Brasão: Escudo de prata, três ramos de castanheiro de vermelho, frutados de ouro, bem ordenados, em campanha, um monte de três cômoros de azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco, com legenda a negro: «CARRAZEDO DE MONTENEGRO».

Bandeira: Esquartelada de azul e branco. Cordão e borlas de prata azul. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Carrazedo de Montenegro — Valpaços».

19 Novembro 2007. — O Presidente, *Alípio José Santos Barreira*.
2611068712

JUNTA DE FREGUESIA DE IZEDA

Aviso n.º 24142/2007**Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de auxiliar dos serviços gerais**

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Izeda, de 15/09/2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Auxiliar dos Serviços Gerais do quadro de pessoal desta freguesia.

2 — Prazo de validade — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e cessa com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Despacho n.º 4/88, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989.